

CADERNO DE ENCARGOS

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR/ESPLANADA DO PARQUE FLUVIAL DO KM 10 E ÁREA ADJACENTE

Cláusula 1ª (Caderno de encargos)

O presente Caderno de Encargos contem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da **concessão da exploração do Bar/Esplanada do Parque Fluvial do Km 10 e tratamento da área adjacente**, sito na Freguesia de Travanca, Concelho de Cinfães, conforme localização no mapa que se anexa sob o Anexo III ao presente.

Cláusula 2ª (Epígrafes e remissões)

- 1- As epígrafes utilizadas no presente Caderno de Encargos e no seu Anexo, foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes.
- 2- As remissões efetuadas ao longo do presente Caderno de Encargos para cláusulas ou alíneas, consideram-se efetuadas para números ou alíneas do clausulado do mesmo Caderno de Encargos, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

Cláusula 3ª (Disposições por que se rege a exploração)

- 1- O contrato será reduzido a escrito nos termos do ponto 29.4. do programa de concurso e é composto pelo respetivo clausulado contratual e uma cópia do presente caderno de encargos completada pelos seguintes elementos:
 - a)- Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c)- O caderno de encargos;
 - d)- A proposta adjudicada;
 - e)- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

FL

3- O contrato mantém-se em vigor pelo período de três anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 4ª

(Objeto e natureza da licença)

1- A licença tem por objeto a exploração do Bar/Esplanada do Parque Fluvial do Km 10 e tratamento da área adjacente.

2- Integra a licença em causa o exercício da atividade de comércio de restauração e bebidas, venda de jornais, revistas, livros e tabacarias, só podendo o titular da licença desenvolver atividades que não estejam previstas no contrato caso estas sejam complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal do contrato e tal seja expressamente autorizado pelo concedente.

3- O titular da licença deve ter por objeto social exclusivo, ao longo de todo o período de duração do contrato, as atividades que se encontram integradas na exploração.

4- O Município de Cinfaes pode, a todo o tempo, e com salvaguarda do equilíbrio económico-financeiro da exploração, acordar com o titular da licença alterações ao contrato.

5- A licença tem por objeto a exploração do Bar/Esplanada do Parque Fluvial do Km 10 e tratamento da área adjacente, a qual possui 20.500 m², cfr. planta que se anexa sob o Anexo III.

6- Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se afetos à exploração, todos os bens e equipamentos existentes no estabelecimento à data de celebração do contrato.

7- O titular da licença obriga-se, a expensas suas e durante a vigência da licença, a manter o Bar/Esplanada, em bom estado de conservação, utilização, higiene, saúde e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça, plena e permanentemente, o fim a que se destina.

8- O titular da licença obriga-se ainda a manter os WC's, para além das condições definidas para o restante imóvel e indicadas no número anterior, abertos aos utentes e vistantes de todo o espaço do Cais e área adjacente.

Cláusula 5ª

(Delimitação física dos espaços)

Os limites físicos dos espaços são definidos por referência ao Bar/Esplanada objeto da licença, conforme número 1 da Clausula 4ª.

Cláusula 6ª

(Reserva de utilização da área adjacente pelo concedente)

O Concedente, Município de Cinfães, reserva-se no direito de utilizar a área adjacente ao Bar/Esplanada do Parque Fluvial do Km 10, para a realização de eventos por si organizados ou para outras ações de carácter associativo e/ou particular, ou desde que a Câmara Municipal de Cinfães reconheça a relevância desses eventos e existam as condições adequadas para o efeito, designadamente, datas, condições técnicas, logísticas e idoneidade das entidades, devendo a referida reserva se comunicada ao concessionário, com uma antecedência mínima de 10 dias.

Cláusula 7ª

(Condições gerais de exploração)

1- Na prossecução do bom funcionamento do objeto da exploração, é da responsabilidade do titular da licença:

- a)- A manutenção e conservação das instalações e bens que integram a exploração, nomeadamente, a reparação e substituição de qualquer máquina ou equipamento que se revele em más condições de funcionamento e salubridade;
- b)- A limpeza do espaço objeto da exploração;
- c)- O pagamento de todas as despesas decorrentes da atividade subjacente a exploração;

2- O titular da licença só pode promover qualquer alteração ao espaço físico, seja esta funcional ou decorativa, mediante prévia autorização do Município de Cinfães.

3- Não é permitido o armazenamento de mercadorias e bens fora do espaço reservado para o efeito.

4- O titular da licença deve garantir a abertura contínua do Bar/Esplanada nos meses e horários previstos na cláusula 8ª.

5- O titular da licença responde perante o Município de Cinfães e demais entidades fiscalizadoras, pelo funcionamento, ordem e higiene na área de atividade e envolvente, objeto da presente exploração.

Cláusula 8ª

(Horário e período de funcionamento)

1- O Bar/Esplanada objeto do presente procedimento, funcionará pelo menos entre as 10.00 horas e as 23.00 horas, no período compreendido entre o dia 01 de abril e o dia 30 de setembro, de cada ano de vigência do contrato.

2- Quando solicitado, podem ser praticados outros horários, desde que necessários à realização de eventos relacionados com a água e desporto aventura, organizados por

entidades públicas ou privadas e requeridos com a antecedência mínima de dois dias.

3- Nos restantes meses do ano, o titular da licença de exploração, pode manter o Bar/Esplanada do Parque Fluvial do Km 10 em funcionamento, não sendo, no entanto, devido qualquer pagamento a título de renda.

Cláusula 9ª

(Responsabilidade do titular da licença de exploração)

1- O titular da licença garante ao Município de Cinfães, a qualidade da exploração, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em permanentes e plenas condições de funcionamento e operacionalidade, ao longo de todo o período da exploração.

2- O titular da licença deve desempenhar a atividade explorada de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento da mesma, e adotar, para o efeito, os melhores padrões de qualidade.

Cláusula 10ª

(Infraestruturas e obtenção de licenças e autorizações)

1- Compete ao titular da licença promover toda e qualquer infraestrutura necessária ao exercício da respetiva atividade, bem como requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos legais existentes, ou que vierem a existir, que para tal sejam necessários.

2- O titular da licença devesa informar, de imediato, o Município de Cinfães, no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

3- O Município de Cinfães não se responsabiliza por limitações, condicionamentos ou recusas de autorizações ou licenças que se revelem necessários e sejam da competência de outras entidades, relativamente às atividades a desenvolver no espaço explorado.

Cláusula 11ª

(Regime do risco)

1- O titular da licença assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes a concessão durante o prazo da sua duração, excepto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato, nomeadamente, os riscos decorrentes da exploração, das exigências decorrentes de normas legais ou determinações administrativas e das eventuais alterações da lei geral.

Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do titular da licença, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Cláusula 12ª

(Responsabilidade pela culpa e pelo risco)

O titular da licença responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

Cláusula 13ª

(Financiamento)

- 1- Caso seja necessário, o titular da licença é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
- 2- Com vista a obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o titular da licença pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento.
- 3- Não são oponíveis ao Município de Cinfães, quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário nos termos dos números anteriores.
- 4- Não podem ser constituídas quaisquer garantias sobre o imóvel ou equipamento propriedade do Município de Cinfães.

Cláusula 14ª

(Início da exploração)

A exploração do Bar/Esplanada do Parque Fluvial do Km 10 e tratamento da área adjacente, deve iniciar-se, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de exploração.

Cláusula 15ª

(Prazo e termo da licença)

A licença vigora pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do contrato de exploração, podendo, se essa for a vontade unânime de todas as partes, este prazo ser prorrogado por períodos sucessivos de um ano.

Cláusula 16ª



(Renda e prazo de pagamento)

- 1- O titular da licença obriga-se a pagar ao Município de Cinfães a renda anual indicada na proposta adjudicada, junto da Tesouraria da Camara Municipal de Cinfães, sita no Edifício dos Paços do Concelho, na Vila de Cinfães, em duodécimos mensais, até ao dia 8 (oito) de cada mês a que disser respeito, sendo apenas devida nos meses de abril a setembro de cada ano civil.
- 2- A primeira renda será paga na data da celebração do contrato, ainda que o período remanescente do mês em causa não perfaça 30 dias de utilização das instalações.
- 3- O valor da renda mensal fica sujeito a atualização anual, de acordo com a aplicação da taxa de inflação do ano anterior, determinada pelo Índice de Preços do Consumidor.
- 4- A falta de pagamento da renda no prazo estabelecido, obriga o titular da licença a pagar o valor correspondente ao dobro da(s) prestação(ões) em dívida, independentemente do direito à resolução da concessão pelo Município de Cinfães, nos termos da alínea l) do n.º 1 da cláusula 23ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 17ª

(Cedência, oneração e alienação)

E interdito ao titular da licença ceder a outrem a exploração, total ou parcial, do Bar ou da área adjacente, por meio de cessão onerosa ou gratuita da sua posição contratual, subarrendar ou comodatar, exceto se a Câmara Municipal o autorizar.

Cláusula 18ª

(Poderes do concedente)

- 1- Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º e seguintes do CCP é poder do Município de Cinfães:
 - a)- Fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do titular da licença, impostos pelo presente, pelo programa de procedimento e pelo contrato;
 - b)- Fiscalizar a qualidade do serviço prestado, nomeadamente, as condições de higiene e limpeza do serviço, das instalações e da área envolvente e integrante do presente procedimento e sua deficiente ou má utilização;
 - c)- Controlar a exploração do serviço e, como tal, proceder a inspeções periódicas ao objeto da concessão, para verificar o cumprimento das obrigações que são impostas ao titular da licença.
- 2- Para além do disposto nas alíneas a) e b) do art.º 414.º do CCP e durante o período de vigência do contrato de concessão, o titular da licença obriga-se a apresentar, prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pelo Município de Cinfães ou por qualquer entidade por este nomeada, facultando-lhe ainda o

livre acesso a todo o estabelecimento da exploração, bem como aos documentos relativos as instalações e atividades objeto da exploração, estando ainda obrigado a prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre esses mesmos elementos.

3- O titular da licença deve disponibilizar gratuitamente ao Município de Cinfães, todos os documentos e outros elementos de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos e poderes de ambos.

4- O Município de Cinfães, pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do titular da licença, que permitam avaliar as condições de funcionamento das instalações e equipamento, respeitantes a exploração.

5- As determinações do Município de Cinfães, emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o titular da licença, devendo este proceder a correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

Cláusula 19ª

(Obrigações do Concessionário)

O Concessionário fica obrigado, para além de outras obrigações previstas no contrato, nomeadamente, a:

- a)- Não dar ao Bar ora arrendado e à área envolvente, utilização diferente das contantes do respetivo objeto;
- b)- Não fazer do Bar e da área adjacente, uma utilização imprudente;
- c)- Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do Bar por meio de cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, subarrendamento ou comodato, sem autorização do concedente;
- d)- Comunicar ao Concedente, dentro de dez dias, a cedência do Bar e/ou da área adjacente por algum dos referidos títulos, quando permitida ou autorizada;
- e)- Cumprir todas as obrigações decorrentes de normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais;
- f)- Remeter anualmente, até final de abril, o mapa de pessoal, seguros em vigor e demais licenças de exploração, higiosanitárias e outras obrigatórias;
- g)- Cumprir pontualmente o teor de todas as cláusulas contratuais;
- h)- Fora do

Cláusula 20ª

(Autorizações do Município de Cinfães)

1- Todos os prazos de emissão, pelo Município de Cinfães, de autorizações ou aprovações previstas no contrato de exploração e neste caderno de encargos, contam-se a partir da

data de submissão do respetivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem-se com o pedido pelo Município de Cinfães, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados, ou entregues.

2- Considera-se tacitamente indeferida, qualquer autorização que não seja concedida, por escrito, no prazo fixado para o efeito.

3- Na falta de fixação de prazo para a exploração de autorizações, o prazo supletivo aplicável e de 20 (vinte) dias.

Cláusula 21^a

(Resgate)

1- O Município de Cinfães, pode resgatar a exploração, por razões de interesse público, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

2- O resgate é notificado ao titular da licença com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência.

3- Em caso de resgate, o titular da licença tem direito a receber do Município de Cinfães a título de indemnização, uma quantia aferida em função do investimento efetuado, calculado à taxa média de amortização legal para o tipo de equipamento considerado, e o ano de resgate face ao tempo em falta para o final da exploração.

4- O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos a exploração.

5- As obrigações assumidas pelo titular da licença após a notificação do resgate, apenas vinculam o Município de Cinfães, quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.

Cláusula 22^a

(Sequestro)

1- Em caso de incumprimento grave pelo titular da licença das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o Município de Cinfães pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

2- Em prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 421.º do CCP, o sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique por motivos imputáveis ao titular da licença:

a)- O abandono sem causa legítima do espaço objeto da exploração, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos ou 60 interpolados;

b)- Perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da atividade objeto da exploração, ou no estado geral das instalações, máquinas e equipamentos que comprometam a continuidade e/ou a regularidade da exploração ou a

integridade e segurança de pessoas e bens.

3- Em caso de sequestro, o titular da licença suporta os encargos do desenvolvimento das atividades exploradas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração da atividade.

4- Se o titular da licença se mostrar disposto a reassumir a exploração e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato de concessão, aquela poder-lhe-á ser restituída, se assim o entender conveniente o concedente

Cláusula 23ª

(Resolução pelo Concedente)

1- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, o Município de Cinfães, pode resolver o contrato quando se verifique:

- a)- Desvio do objeto da exploração;
- b)- Cessaçã ou suspensão, total ou parcial, pelo titular da licença da exploração, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas a remoçã da despectiva causa;
- c)- Recusa ou impossibilidade do titular da licença em retomar a exploraçã na sequênci de sequestro;
- d)- Repetiçã, apó s a retoma da exploraçã, das situações que motivaram o sequestro;
- e)- Ocorrênci de deficiênci grave na organizaçã e desenvolvimento pelo titular da licença das atividades exploradas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
- f)- Obstruçã ao sequestro;
- g)- Sequestro da concessã pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo contrato;
- h)- Abandono pelo titular da licença de exploraçã, entendendo-se como tal a suspensã da atividade sem causa justificada, durante um prazo superior a 30 dias consecutivos ou 60 interpolados, quando exista forte indíci de não retomar regularmente a atividade;
- i)- Utilizaçã das instalações para fins diferentes dos especificamente indicados neste caderno de encargos e no contrato;
- j)- Violaçã do horário de funcionamento;
- k)- Desobediênci às instruções emanadas pelo concedente no uso dos seus poderes de direçã e fiscalizaçã, relativamente à conservaçã das instalações, máquinas e equipamento, e à eficiênci e qualidade do serviço;
- l)- Falta do pagamento da renda mensal por período superior a 3 meses;
- m)- Falta do cumprimento das regras legais aplicáveis sobre o funcionamento do estabelecimento incluindo as atinentes à saúde e higiene;
- n)- Instalaçã de equipamentos ou realizaçã de obras sem a prévia autorizaçã escrita

do Município de Cinfaes;

o)- Violação do disposto na Clausula 7ª;

p)- Cessão da posição contratual para terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município de Cinfaes;

q) falta de entregas dos documentos solicitados.

2- A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do concedente afetos a concessão, bem como a obrigação de o titular da licença entregar as instalações e equipamentos da exploração em perfeito estado de conservação, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Cláusula 24ª

(Resolução pelo Concessionário)

1- As regras relativas à duração, denúncia e oposição à renovação dos contratos de arrendamento para fins não habitacionais são livremente estabelecidas pelas partes, aplicando-se, na falta de estipulação, o disposto quanto ao arrendamento para habitação

2- Após doze meses de duração efetiva do contrato, o Concessionário pode denunciá-lo, independentemente de qualquer justificação, mediante comunicação ao Concedente com antecedência não inferior a 6 meses sobre a data em que pretenda a cessação, produzindo essa denúncia efeitos no final de um mês de calendário gregoriano.

3- Após seis meses de duração efetiva do contrato, o arrendatário pode denunciá-lo, independentemente de qualquer justificação, mediante comunicação ao senhorio com a antecedência mínima seguinte:

a) 120 dias do termo pretendido do contrato, se, à data da comunicação, este tiver um ano ou mais de duração efetiva;

b) 60 dias do termo pretendido do contrato, se, à data da comunicação, este tiver até um ano de duração efetiva.

4- A inobservância da antecedência prevista nos números anteriores não obsta à cessação do contrato, mas obriga ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta, exceto se resultar de desemprego involuntário, incapacidade permanente para o trabalho ou morte do arrendatário ou de pessoa que com este viva em economia comum há mais de um ano.

5- O Concessionário pode ainda resolver o contrato nos termos do disposto na norma do artigo 1050.º n.º 1 alínea a) do Código Civil quando, por motivo estranho à sua própria pessoa ou à dos seus familiares, for privado do gozo da coisa, ainda que só temporariamente.

Cláusula 25ª

(Caducidade)

O contrato de exploração caduca pelo decurso do prazo fixado na Clausula 14^a, caso não se opera a sua prorrogação e com o início dos processos de insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade do titular da licença, extinguindo-se nessa data as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além dela.

Cláusula 26^a

(Reversão de bens)

1- No termo da exploração, revertssem gratuita e automaticamente para o Município de Cinfães, todos os bens e direitos que integram a exploração, livres de quaisquer ónus, ou encargos, e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, para efeitos de execução do contrato.

2- O titular da licença possui um prazo de 15 (quinze) dias para proceder a entrega do objeto da exploração.

Cláusula 27^a

(Contagem de prazos)

1- A contagem de prazos previstos no contrato e no presente caderno de encargos são aplicáveis as seguintes regras:

- a)- Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b)- Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c)- O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina as 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d)- O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 28^a

(Comunicações e notificações)

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por escrito, através de correio eletrónico ou telefax.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, devem ser

comunicadas a outra parte.

Cláusula 29ª
(Foro competente)

Para resolução dos litígios decorrentes do contrato de conceção, são competentes, os serviços da concedente, no caso dos mesmos poderem ser resolvidos pela via extrajudicial e o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro, no caso de verificação de impossibilidade de utilização do primeiro.

Cláusula 30ª
(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos, Decretos-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, n.º 93/2008, de 04 de junho, n.º 107/2009, de 15 de maio, n.º 245/2009, de 22 de setembro, n.º 82/2010, de 02 de julho e pela Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto e, subsidiariamente, os artigos 3.º e seguintes, do Regulamento de Concessão de Espaços Públicos Municipais, pelo regime jurídico do arrendamento dos imóveis do domínio privado das Autarquias Locais, previsto no artigo 126.º Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto e o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pelo Código por si aprovado, na redação dada pelo Decreto-Lei no 278/2009, de 2 de outubro.

Câmara Municipal de Cinfães, em 20 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara



(Armando Silva Mourisco)